



REQUERIMENTO Nº 007/2024

Ilmo. Sr. Vagner Machado de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

A Vereadora, GRAZIELA MÁRCIA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o seu dever de representante do povo de Bias Fortes, em conformidade com os arts. 72 e 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bias Fortes, vem a presença, de Vossa Senhoria, para requerer, após ouvido o Plenário, que sejam prestadas as devidas informações e cópias dos documentos conforme segue abaixo:

1- Em 26 de janeiro de 2022 foi firmado o contrato administrativo nº 005/2022 entre a Câmara Municipal de Bias Fortes e CABRAL & OLIVEIRA CONSULTORIA TECNICA E JURIDICA LTDA, cujo objeto era a prestação de serviços de assessoria técnica com estudo, monitoramento e acompanhamento das contas da Câmara Municipal no período compreendido de 2017 a 2020, tendo como preço o valor de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), prazo de vigência final 26/04/2022.

2- No detalhamento do contrato constou como representante CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA, cujo o processo de dispensa de licitação de nº 5/2022, objeto era CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO TÉCNICO COM EMISSÃO DE LAUDO DAS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIAS FORTES-MG, EMPRESA ESSA COM TRADIÇÃO VALIDADA NO ÂMBITO DO DIREITO PÚBLICO, SENDO ESTUDADAS AS ÁREAS: DE RECURSOS HUMANOS, COMPRAS, PROCESSOS LICITATÓRIOS E DESPESAS LEGISLATIVAS CONSIDERANDO A LEGISLATURA DE 2017 A 2022, COM EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO E RELATÓRIO DAS REFERIDAS DEMOSTRAÇÕES AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com fundamento jurídico disposto no Artigo 24 inciso "II", Lei Federal nº 8.666/93. (Atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018).

3- Datados de 22/04/2022, foram apresentados pela CABRAL & OLIVEIRA CONSULTORIA TECNICA E JURIDICA LTDA, os relatórios de auditoria externa realizada na Câmara Municipal.

4- Conforme documento anexo, em 05/08/2022, encaminhei a manifestação ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, solicitando a seguinte informação: " A pessoa jurídica titulada como empresário (individual), Cássia Aparecida de Oliveira, CNPJ: 17.675.211/0001-27 que exerce atividade contábil de auditoria, emite laudo das contas, em Câmara Municipal está registrada no Conselho Regional de Contabilidade? "

5- Em resposta o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, proferiu a seguinte resposta:

" Informamos que o empresário individual Cássia Aparecida de Oliveira, CNPJ: 17.675.211/0001-27, não está e não pode ser registrado no CRCMG porque não conta em seu CNPJ atividades de contabilidade e que a Sra. Cassia Aparecida de Oliveira é



profissional da contabilidade, porém, está com seu registro baixado no CRCMG. Salientamos que nestas condições, o empresário individual e a profissional não podem explorar e exercer atividades contábeis”.

6- Diante do exposto, venho requerer:

a) Fornecimento de cópia da nota fiscal emitida por Cássia Aparecida de Oliveira, bem como dos comprovantes de pagamento ora efetuados.

b) Esclarecimentos a respeito da legalidade da contratação de Cássia Aparecida de Oliveira para realizar os serviços acima descritos, tendo em vista a resposta do Conselho Regional de Contabilidade que afirmou que não pode exercer atividade de contabilidade e estava com registro baixo no CRCMG devendo ser considerado, ainda, que:

b.1- Forneceu relatório de auditoria referente ao exame das demonstrações contábeis da referida Câmara Municipal em cumprimento a contrato de auditoria sendo realizado conforme padrões de auditoria, posições contábeis, técnicas contábeis utilizadas.

b.2- Base legal disposta nos relatórios: a contabilidade é não mais que escrituração dos fatos ocorridos, a auditoria tem, como trabalho verificar a veracidade dos fatos registrados. Do estudo dos fatos registrados..... auditado das contas da Câmara Municipal.

b.3- Parecer emitido afirmando que as demonstrações contábeis foram feitas conforme as normas vigentes no Brasil, NBC/CFC, em especial à Lei nº 4.320/64.

JUSTIFICATIVA

Considerando a resposta do Conselho Regional de Contabilidade quanto à CASSIA APARECIDA DE OLIVEIRA, que prestou os serviços e recebeu o pagamento do erário público, necessário se faz os devidos esclarecimentos e apresentação dos documentos requeridos, tendo como fundamento o dever de fiscalização do Poder Legislativo.

Conforme explanado não resta dúvidas de que foi realizada uma auditoria contábil na Câmara Municipal no período acima referido.

Certo de sua habitual atenção, subscrevo.

Bias Fortes, 02 de maio de 2024.

GRAZIELA MÁRCIA DE OLIVEIRA
Vereadora